



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 035/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.177/2007

Parecer Técnico nº: 028/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD

CNPJ: 10.671.035/0001-06

Endereço: QUADRA 03, LOTES 1 A 8 DO CONJUNTO A E B DO CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA - RA III/DF

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: (02) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 035/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 028/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

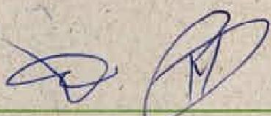
Reubi
19/02/12

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, a atividade desempenhada e a validade e número da Autorização Ambiental, no prazo de até **30 (trinta) dias**;
2. Deverá ser apresentado o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**;
3. Apresentar o PRAD para desativação da Central Dosadora de Concreto, contendo: retirada de equipamentos, limpeza das estruturas, remoção das estruturas, limpeza do terreno e recomposição topográfica, síntese das etapas do descomissionamento/desativação e uso futuro da área, cronograma e registro fotográfico.
4. Os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de segurança auditiva para reduzirem os efeitos da poluição sonora, além de trabalharem somente o tempo permitido para este tipo de atividade, inclusive com maiores intervalos, conforme a legislação que rege a matéria;
5. Apresentar, **anualmente**, comprovante da destinação dos resíduos perigosos - Classe I-NBR 10.004 (embalagens de produtos químicos; tonéis, estopas e flanelas contaminadas; lâmpadas fluorescentes e efluentes provenientes da limpeza do SAO). Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Salienta-se que os resíduos perigosos – classe I não pode ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
6. Apresentar, **anualmente**, comprovante de coleta e destinação final dos resíduos inertes - Classe IIA e IIB - NBR 10.004, incluindo as informações que tratam da reutilização ou reciclagem e deposição em locais autorizados pelos Órgãos competentes;
7. Apresentar, **semestralmente**, relatório contendo dados a respeito do monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos na Central Dosadora de Concreto;
8. Deverá ser cumprido o Plano de Controle Ambiental-PCA, com o monitoramento ambiental e fiscalização das atividades da Central Dosadora de Concreto;
9. Deverá ser promovido o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo e demais usos não

- potáveis, conforme consta no Plano de Controle Ambiental - PCA;
10. Utilizar agregados, como areia e brita fornecidos por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
 11. Apresentar cópias das licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima para a Dosadora de Concreto;
 12. Os resíduos perigosos deverão ser manejados e destinados adequadamente, conforme recomendações de Resoluções do CONAMA e Normas Técnicas NBRs, pertinentes;
 13. Medir sistematicamente os níveis de ruído gerado pelas atividades do empreendimento, considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996. As medições deverão ser realizadas dentro do período de funcionamento da Central Dosadora de Concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;
 14. Os trabalhadores deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, quando for o caso. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar a respeito da importância de seu uso, além de cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.;
 15. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;
 16. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da Central Dosadora, em relação à segurança e aos cuidados com o meio ambiente;
 17. Instalar baias para estocagem de agregados;
 18. As pilhas de agregados não poderão ultrapassar a altura das baias e quando estas não existirem, não ultrapassar 2,50 metros de altura e devem ser cobertas, visando reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento e das águas pluviais;
 19. Instalar micro aspersores nas pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão;
 20. Fazer aspersão de água nas vias internas de circulação de máquinas e veículos, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar;
 21. Manter cobertura na esteira transportadora de agregados;

22. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de aspersão de água, mantendo-os em condições adequadas para sua função de impedir a suspensão de particulado na atmosfera;
23. Envidar esforços para mitigar as incomodidades decorrentes do funcionamento da Central Dosadora de Concreto, quanto a ruídos (atendendo os parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90) e vibrações;
24. Utilizar, sempre que possível, os sistemas de drenagem de águas pluviais da NOVACAP para a drenagem das águas oriundas das áreas impermeabilizadas das obras, sendo proibido o lançamento de efluentes com características contaminantes na rede de drenagem de águas pluviais;
25. Destinar as águas servidas provenientes da área de carregamento e da lavagem dos caminhões betoneiras para os respectivos sistemas de decantação objetivando a reutilização no processo de produção de concreto;
26. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos (nas canaletas, grelhas e nos tanques de decantação), mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
27. Os materiais de construção e agregados transportados em caminhões, deverão estar cobertos com lonas para evitar o lançamento destes nas vias públicas;
28. A Autorização Ambiental para instalação da Central Dosadora de Concreto, **não** autoriza a instalação de Posto de Combustível, também **não** autoriza a instalação de Oficina Mecânica no Canteiro de Obras do Complexo (Centro) Administrativo do Distrito Federal;
29. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº. 3.232/03);
30. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos às pessoas e ao meio ambiente;
31. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
32. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e
33. A Autorização Ambiental poderá ter caráter "precário", não tendo validade, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - a) A atividade Autorizada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões



legais e com perigo e risco socioambientais;

b) Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

c) O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Autorização Ambiental.

Brasília, 19 de julho de 2012

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 19 de 07 de 2012

Nome: Rafael Guimarães Corrêa Lima

Assinatura: *[Assinatura]*

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial



Confidencial

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

E
M

B
R
A
N
C
O